



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 308 /15

Processo Administrativo nº 15/10/44.378

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 111/15

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.613/0001-74 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, tem, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de contrato de fornecimento parcelado, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento do Instrumento

1.1.1. O objeto do presente contrato compreende, aquisição de Assinaturas das Revistas Coquetel Picolé

Revistas	Nº de exemplares por Assinatura	Vigência/Ano	Quantidade de Assinaturas
Coquetel Picolé	12	12 meses 2016	4.460
Total de Assinaturas			4.460

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. A entrega deverá ser realizada logo após o recebimento da Nota de Empenho, com distribuição mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade Escolar, conforme relação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega das revistas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

3.1.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos;

3.1.4. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante e que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do distribuição do material.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.266,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais), valor fixo e irrevogável.

7.1.1. O valor unitário da assinatura da Revista Coquetel Picolé é de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos).

7.2. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob o seguinte número 07130.12.361.4009.4188.339030/01-220.000 e 07130.12.365.4009.4188.339030/01-210.000, conforme fls. 53, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.



OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE procederá o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.1.1. Após receber a nota de empenho e autorização o fornecedor deverá efetuar a primeira entrega mensal e deverá emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura de contrato de 12 (doze) meses, dos produtos correspondentes (Valor unitário e total).

8.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora dezoena, a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1 - Será realizado pagamento no valor de R\$ 76.266,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) referente a assinatura de 12 (doze) meses, prazo de vigência do contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao



CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil."

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que aja conveniência para Administração, ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.


DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28/12/15


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº 188.766.7-FFR05/09084-913-3

CPF nº 130.131.067-00/1383.639-247-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 15/10/44.378

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ediouro Publicações de Passatempos e Multimídia Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 111/15

Termo de Contrato nº 308 /15

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Aquisição da revista Coquetel Picolé, para apoio ao Projeto Ler e Escrever.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28/12/15

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

EDIURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

E-mail institucional: POU@MULTIMIDIA.COM.BR

E-mail pessoal: CRISTIANO.LIMA@PASSATEMPOS.COM.BR